

Processo nº. : 13805.004931/97-13  
Recurso nº. : 116.057 - EX OFFICIO  
Matéria: : IRPJ – Ex. 1993  
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP  
Interessada : MIBRACEM MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA.  
Sessão de : 22 DE SETEMBRO DE 1998  
Acórdão nº. : 108-05.335

Recurso de Ofício - Não alcançando o somatório dos valores excluídos em primeiro grau, dos procedimentos principal e decorrentes, o limite de alçada previsto na Portaria MF 333/98, a remessa oficial não deve ser conhecida.

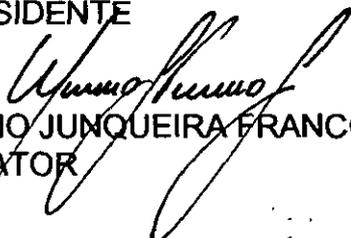
Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO PAULO-SP:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, TÂNIA KOETZ MOREIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes por motivo justificado as Conselheiras KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO e MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

Processo nº. : 13805.004931/97-13  
Acórdão nº. : 108-05.335

Recurso nº. : 116.057  
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO-SP

## RELATÓRIO e VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Trata-se de recurso de ofício .

O somatório das exigências excluídas, tributo e multa, fls. 27, não alcança o limite de alçada de R\$500.000,00 estabelecido pela Portaria MF 333/98.

Isto posto, voto no sentido de não se conhecer do recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de setembro de 1998

  
MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

